



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO N° 013/2008

Autoriza a reformulação do Curso de Especialização em PRÓTESE DENTÁRIA.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto da UERJ, com base no Processo n° 8498/03 aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º – Fica autorizada a reformulação do Curso de Especialização em PRÓTESE DENTÁRIA, a ser oferecido pela Faculdade de Odontologia da UERJ (ODO), unidade acadêmica vinculada ao Centro Biomédico, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES N° 01/01, na Deliberação n° 117/85 da UERJ e na presente deliberação.

Parágrafo único – O Curso destina-se a portadores de diploma de curso de graduação plena em Odontologia emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 2º - A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do Curso caberá à Faculdade de Odontologia, com apoio técnico-pedagógico do Departamento de Prótese (DEPROTES), ficando a gerência financeira a cargo do Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ).

Art. 3º - Após homologação no Conselho Departamental da Faculdade de Odontologia da UERJ, caberá ao Diretor da unidade a designação em Portaria do Coordenador do Curso.

§ 1º - O Coordenador deverá possuir titulação mínima de Mestre e será eleito por e dentre os professores do corpo docente do curso aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 2º - O mandato do Coordenador do curso será de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 3º - Havendo vacância do cargo de Coordenador, antes do término do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo vacante visando à complementação de mandato.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 013/2008)

Art. 4º - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

Art. 5º - O Curso de Especialização em PRÓTESE DENTÁRIA terá duração de 855 (oitocentas e cinquenta e cinco) horas, correspondentes a 31 (trinta e um) créditos, conforme estrutura curricular no ANEXO da presente Deliberação.

Art. 6º - O edital de seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do Curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o Curso, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 7º - As inscrições para o processo seletivo ao Curso de Especialização em PRÓTESE DENTÁRIA serão efetuadas mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia frente e verso do diploma de curso de graduação plena em Odontologia;
- b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) *curriculum vitae* atualizado;
- f) 2 (duas) fotografias (3x4).

§ 1º - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data de conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea *a* no *caput* deste artigo, antes da entrega da monografia.

Art. 8º - O número de vagas será estabelecido no edital de seleção e não poderá exceder a 12 (doze) vagas.

Art. 9º - Em caso de convênio ou instrumento similar, firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

Art. 10 - Terão direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os seguintes instrumentos de avaliação:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 013/2008)

- a) análise do histórico escolar completo e do *curriculum vitae* atualizado;
- b) prova escrita eliminatória;
- c) entrevista;
- d) prova de proficiência da língua inglesa.

Parágrafo único – Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no edital de seleção.

Art. 11 – No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no **Art. 7º** deverão ser apresentados a título de conferência.

§ 1º - Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no edital de seleção serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao curso.

§ 2º - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no edital de seleção.

Art. 12 – O Curso será integralizado em 12 (doze) meses, incluindo a apresentação da monografia.

Art. 13 – Não será autorizado trancamento de matrícula.

Parágrafo único – O aluno que não concluir o Curso terá direito à declaração do Coordenador indicando as disciplinas cursadas com aprovação com as respectivas notas finais, cargas horárias, os números de créditos obtidos e os percentuais de frequência.

Art. 14 – A avaliação da aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos individuais;
- b) apresentação de seminários;
- c) trabalhos práticos;
- d) provas escritas e/ou práticas;
- e) apresentação e discussão de casos clínicos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 013/2008)

§ 1º - São obrigatórias a elaboração e entrega da monografia, dentro do período de integralização do Curso, de acordo com o que estabelece o **Art. 12**.

§ 2º - Só poderá entregar a monografia, o aluno que concluir com aproveitamento os 31 (trinta e um) créditos, conforme o **Art. 5º**, não estiver em pendência de documentação, e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do Curso de Especialização em PRÓTESE DENTÁRIA.

Art. 15 – A avaliação de que trata o **Art. 14** será expressa por graus, variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitido o 0,5 (meio ponto).

§ 1º - O grau mínimo para aprovação em cada disciplina e no trabalho final (monografia) é 7,0 (sete) e a frequência mínima é de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

§ 2º - O aluno que não obtiver grau mínimo para aprovação em apenas uma disciplina terá direito a uma reavaliação nesta disciplina seguindo plano de estudo determinado pelo professor responsável pela mesma, observadas as modalidades definidas no *caput* do **Art. 14**, e respeitado o prazo máximo de integralização do curso conforme **Art. 12**.

§ 3º - O aluno que obtiver nota final inferior a 7,0 (sete) em mais de uma disciplina, na reavaliação de uma disciplina, ou na monografia será automaticamente desligado do Curso.

§ 4º - O aluno desligado do Curso que participar de mais de um processo seletivo ao Curso, ficará isento, se selecionado, das disciplinas já cursadas com aprovação, desde que não ultrapasse o período de 4 (quatro) anos, respeitado o disposto no regulamento vigente na ocasião de seu reingresso.

§ 5º - Não serão concedidas isenções em disciplinas cursadas com aprovação aos alunos que foram relacionados ao Curso mais de duas vezes, em qualquer tempo.

Art. 16 – A integralização do curso ficará na dependência da monografia entregue pelo aluno e avaliada por comissão examinadora constituída por 2 (dois) examinadores e 1 (um) professor orientador.

§ 1º - A escolha do orientador da monografia será feita pelo aluno, dentre os docentes do Curso, disponíveis para orientação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 013/2008)

§ 2º - Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, para aprovação pelo corpo docente do Curso.

§ 3º - A comissão examinadora emitirá menção aprovando ou reprovando a monografia do aluno, em conformidade com o disposto no § 1º do **Art. 15** desta Deliberação.

Art. 17 – Ao término de cada turma do Curso, a Direção da Faculdade de Odontologia da UERJ encaminhará relatório final à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.

Art. 18 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador em primeira instância, cabendo recurso ao Corpo Deliberativo do DEPROTES em segunda instância e ao Conselho Departamental da Faculdade de Odontologia da UERJ.

Art. 19 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data, retroagindo a turmas com início a partir de **março de 2006**, revogadas a **Deliberação nº 35/2004** e as disposições em contrário.

UERJ, 26 de junho de 2008.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR



ANEXO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PRÓTESE DENTÁRIA
ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	Nº DE CRÉDITOS		CARGA HORÁRIA	DEPARTAMENTOS
	Teórico	Prático		
Metodologia	04	-	60	PRECOM
Ética e Legislação Odontológica	02	-	30	PRECOM
Bioética	01	-	15	PRECOM
Sub-total	07	-	105	-
Disciplinas Obrigatórias (Concentração)	Nº DE CRÉDITOS		CARGA HORÁRIA	DEPARTAMENTOS
	Teórico	Prático		
Prótese Fixa	-	06	270	DEPROTES
Prótese Dentária	07	-	105	DEPROTES
Prótese Removível	-	03	135	DEPROTES
Prótese sobre Implantes	-	02	90	DEPROTES
Sub-total	07	11	600	-
Disciplinas Obrigatórias (Conexa)	Nº DE CRÉDITOS		CARGA HORÁRIA	DEPARTAMENTOS
	Teórico	Prático		
Anatomia	01	-	15	DAN/IBRAG
Radiologia	01	-	15	DIACIR
Diagnóstico e Planejamento em Prótese Dentária	01	02	105	DEPROTES
Emergência Médica em Odontologia	01	-	15	DIACIR
Sub-total	04	02	150	-
Total	18	13	855	-